



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
**Nº 001/2019**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Dr, Paulo Salvo, n° 150, Centro, Presidente Juscelino, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, portador do CPF sob n°: 546.569.316-91 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAYONARA CLARA BARBOSA ROCHA**, inscrita no CPF n°: 119.071.646-18, CRMMG n°77947, residente e domiciliado na rua Tangua, n° 45- Santa Filomena em Curvelo/MG- CEP: 35.790-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, Processo Licitatório n° 055/2018, Modalidade Tomada de Preços n° 010/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, conforme anexo.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

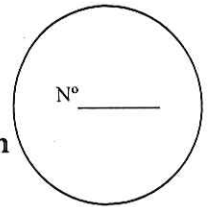
2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

*Ru* *B*



2.3.1. - Por força da Lei Federal n° 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12° mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13° mês.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n°:

00396-148/02030010.1030104402.353.33903600000.148  
00397-148/02030010.1030104402.353.33903900000.148

#### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia 02/01/2019 e encerrar-se-á no 31/12/2019

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei n° 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

*Am* *R*



**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
  - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

*Am* *B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº \_\_\_\_\_

9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

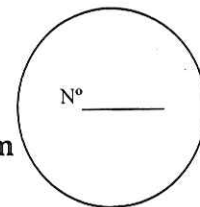
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

*Ass*

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



Presidente Juscelino, 02 de janeiro de 2019.

*Ricardo*

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Sayonara Clara Barbosa Rocha*

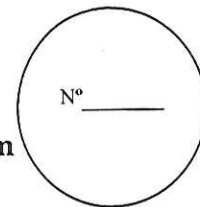
SAYONARA CLARA BARBOSA ROCHA  
CONTRATADO  
CRMMG 77947

Testemunhas: *Lorena Ayla de Castro*  
CPF n° : *070.742.196-58*

*Isis Aparecida de S. Oliveira*  
CPF n° : *743.028.336.53*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



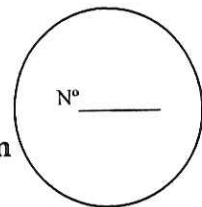
**ANEXO AO CONTRATO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIALIDADE	LOCAL TRABALHO	HORÁRIO TRABALHO E/OU CONSULTAS	Valor Mensal
01	Contratação de serviço médico, para atendimento no programa no ESF.	Clínico Geral	Programa ESF / zona Urbana	07:00 às 11:00 h e 12:00 as 16:00 (de segunda a sexta-feira) , perfazendo 40h00 por semana	R\$ 13.000,00

*Qu B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2018- TOMADA DE PREÇOS N° 010/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: SAYONARA CLARA BARBOSA ROCHA

OBJETO: Prestação de serviços médicos

TOMADA DE PREÇOS N°010/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00396-148/02030010.1030104402.353.33903600000.148  
00397-148/02030010.1030104402.353.33903900000.148

VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019

Lis Aparecida de Sá Oliveira  
Presidente da CPL

